



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO



Decreto N° 83, 27 de Novembro de 2018.

Dispõe sobre o tombamento do bem móvel que menciona

O Prefeito do município de Grupiara/MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO:

- I – o valor histórico e cultural que envolve o bem, uma vez que o carro de boi é um meio de transporte rudimentar, muito usado no campo desde o período colonial até os dias atuais;
- II – que o bem móvel teve sua importância histórica e cultural reconhecida pela decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Grupiara/MG;

DECRETA:

Art. 1º. Fica tombado nos termos da **Lei de Proteção do Patrimônio Cultural de nº 294/2012 de 03 de dezembro de 2012** do Município de Grupiara/MG, o bem móvel denominado “**Carro de boi da Fazenda Bambus**” localizado na Fazenda Bambus na zona rural do município de Grupiara/MG à MG 742 e estrada municipal 260 (aprox. 3,7km da sede).

Art.2º. Os objetos de preservação, cuja inscrição no Livro do Tombo Histórico fica autorizada, abrangem toda o bem, no estado em que se encontra conforme descrição: “O carro de boi da Fazenda Bambus segue o modelo tradicional de confecção, com todas as peças, recortes e encaixes descritos como partes de sua estrutura (conforme dossiê). Possui quatro metros de comprimento, começando no extremo da mesa até extremo do cabeçalho e tem a sua mesa feita em bálsamo e suas rodas (rodado) e demais peças feitas em angico. A mesa mede um metro e trinta centímetros de largura. A borda da mesa (cheda) é formada por uma peça inteiriça de bálsamo que se afunila até o cabeçalho. O centro da mesa é formado por longas tábuas de bálsamo com larguras variando em torno de vinte centímetros, apoiadas sobre as arreias. Os fueiros possuem aproximadamente oitenta centímetros de altura, o que corresponde à altura da esteira de taquaras usada para estancar a carga durante o transporte. O



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO



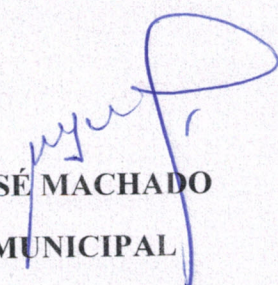
carro é montado com recortes e encaixes, e suas peças de travamento. Todo o carro é feito em madeira – bálamo e angico – exceto as peças metálicas que são feitas de ferro: os pinos das rodas, os aros, a chaveta, a braçadeira, o cambão e a argola. A roda (rodado) possui um metro e trinta de diâmetro. O aro de ferro circunda a roda, fixado pelos pinos de ferro com cabeça arredondada, que deixa um rastro característico. Outra sequência de pinos (rosário) circunda a lateral da roda, para dar reforço”.

Art. 3º. O bem tombado deverá permanecer em local coberto para conservar o seu ótimo estado de conservação, uma vez que não apresenta danos que comprometam seu funcionamento e conservação.

Art.4º. Ficam sujeitos ao prévio exame e aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, todos os projetos relacionados com o bem tombado.

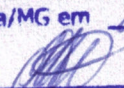
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Grupiara/MG, 27 de Novembro de 2018.


RONALDO JOSÉ MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 27/11/18


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG